



DECRETO Nº 03/2016 em 02 de março de 2016

“Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em até 31 de dezembro de 2015 e em exercícios anteriores, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí, Sr. Diostenes José Alves, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município e Legislação pertinentes,

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelecendo no seu Art. 70, em que prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e nos Art. 68. Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte.

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro. Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206 § I que estabelece “Art. 206 Prescreve (...) § 5º em cinco anos(...) a prestação de cobrança de dívidas líquidas constante de instrumento público ou popular.

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de Decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores.

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos.

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, no prazo de até trinta dias após a data de publicação deste Decreto os Restos a Pagar não Processado inscritos até 31/12/2015, referente a saldo de licitação não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham créditos empenhados inscritos em restos a pagar processado identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentaria anual ou de créditos adicionais aberto para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida com fundamento no art. 37 da Lei 4.320/64 regulamentando pelo Decreto nº 62 115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Fica deste já notificado a todos os credores que vierem a reclamar o cancelamento dos restos a pagar, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto o anexo único no qual discrimina o rol dos restos a pagar por exercício, atingido pela prescrição.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes, 02 de março de 2016

Diostenes José Alves
Prefeito Municipal

Ciente,

Aline Rubia Rezende Lira do Amaral
Secretária Municipal de Finanças do Município

Diostenes José Alves
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ATÉ 31/12/2015

EMPENHADOS EM 2013 E 2014

Nº DO EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	VALOR (R\$ 1,00)
985	31/12/2013	Marcos Alves da Costa	32.873,00
1000	31/12/2013	PAFAP- Serv. E Com. De Prod. Funerário	800,00
1214	31/12/2013	Marcos Alves da Costa	3.183,04
1487	31/12/2013	JLJ Audit. Consultoria e Projetos	3.500,00
1488	31/12/2013	JLJ Audit. Consultoria e Projetos	3.500,00
1564	31/12/2013	PEDRO GUIDA NETO -ME	14.000,00
1602	31/12/2013	Ferdnan P. Rodrigues Construções	1.983,46
1657	31/12/2013	Arestides Medeiros dos Santos Filho	1.104,00
115002	15/01/2014	Walter Barreto Braga	257,37
122001	22/01/2014	Braulia Nogueira Lima	15,00
203011	03/02/2014	Crismária Alves Dias	309,00
210009	10/02/2014	Empresa Expresso Princesa do Sul	27,00
211001	11/02/2014	Josue R da Silva	95,00
307001	07/03/2014	Jidenilton Prospero de Santana ME	148,00
408003	08/04/2014	Ivanildo José de Sousa	5,77
422001	22/04/2014	Zucatelli Máquina e Veículos Ltda	3,47
514005	14/05/2014	Patricia Menezes Monteiro	719,59
701012	01/07/2014	ELETROBRÁS	189,76
1008001	08/10/2014	ELIZANIA ALVES SILVA	7,80
1203009	03/12/2014	Águia Turismo Ltda	3.596,19
1230007	30/12/2014	Amado Pereira de Sousa Santos	1.520,40
306	31/12/2013	Aldeni José de Sousa e Outros	12.492,79
307	31/12/2013	Adalmir Leite da Cruz e Outros	40.337,80
311	31/12/2013	Abdenaque Próspero dos Santos e outros	1.279,92
312	31/12/2013	Abdenaque Próspero dos Santos e outros	73.644,60
609	31/12/2013	Ana Lídia Pereira Portela e Outros	14.916,00
102103	02/01/2014	Joaquim Henrique Gama	1.000,00
102104	02/01/2014	Mara Aparecida de Santana Rocha	1.300,00
102111	02/01/2014	Telemar Norte Leste S/A	270,88
103002	03/01/2014	Rivaldo Paiva	50,00
106008	06/01/2014	Genilton Marques de Sena	903,00
205002	05/02/2014	Gledisnei Prospero dos Santos	5,14
408009	08/04/2014	Jidenilton Prospero dos Santos	521,00
709001	09/07/2014	Antonio J. de Sousa Filho – ME	150,00
1303001	03/12/2014	Anizete Prospero Falção Sousa	724,00
1203002	03/12/2014	Darleide de Sousa Prospero	724,00
1008001	08/10/2014	Elizania Alves Silva	10.803,87
1209010	09/12/2014	Raimundo Nonato Nunes Ferraz	0,01
903002	03/09/2014	Bruno Dióstenes do Amaral Alves	5.273,85
1126005	26/11/2014	Arcilon Prospero Duarte	724,00
1126006	26/11/2014	Jenisvan Próspero de Sousa	724,00
150	31/12/2013	Adanilson Ferreira Alves	1.600,00
1208012	08/12/2014	Alvina Gonçalves Duarte	412,00